



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 018/2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos _____ X
Em 23 / 11 / 2021
[Assinatura]
1ª Secretária

Cria o "Projeto Pomar Urbano" em áreas públicas do Município de Estreito, e dá outras providências.

A Vereadora deste Município de Estreito, **BETANHA RIBEIRO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorada no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, e, Art 103, do Regimento Interno, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "Projeto Pomar Urbano", destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Estreito.

Art. 2º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 3º Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.

Art. 4º A implementação do "Projeto Pomar Urbano", dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, academias ao ar livre, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

Art. 5º A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, excepcionalmente, podendo ser executado



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 018, de 20 de agosto de 2021.

EMENTA: “Cria o “Projeto Pomar Urbano” em áreas públicas do Município de Estreito, e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Betanha, que cria o “ Projeto Pomar Urbano”, no município de Estreito, e, tem como objetivo incentivar a plantação de espécies frutíferas em áreas públicas do município.

E, ao nosso entender, o Projeto de Lei cria as diretrizes a serem adotadas pelo Município para elaboração de um Plano Municipal de Arborização Urbana Viária.

Pretende o Projeto de Lei o plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do município. Esse plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Estabelece, ainda, o Projeto de Lei que nenhuma espécie de árvore frutífera poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município e que a implementação do Projeto dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Conforme argumentado na justificativa, “a arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem. Além de construir refúgio indispensável à fauna remanescente nas cidades”.

VOTO DO RELATOR: À vista do exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta vício de inconstitucionalidade formal ou material, e que o mesmo, respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno, inexistindo qualquer vício que caracterize infringência a dispositivos legais e regimentais.

Opino assim, pela legalidade e pela constitucionalidade do presente projeto de lei.

É o nosso parecer, para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito - MA, em 12 de novembro de 2021.

Analdiney Brito Noletto
Relator Designado

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



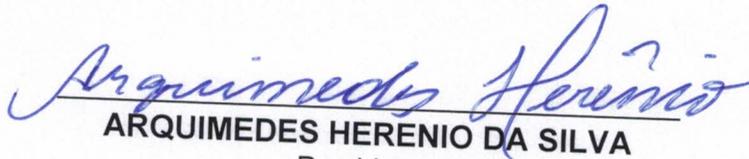
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Arquimedes Herênio da Silva, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Em análise detalhada do referido Projeto de Lei, verifica-se inexistir qualquer vício de índole formal e/ou tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminá-lo. Nesse cenário, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta **FAVORAVELMENTE**, sem propositura de emenda, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado ao respeitável Plenário desta Edilidade, haja vista não conter qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

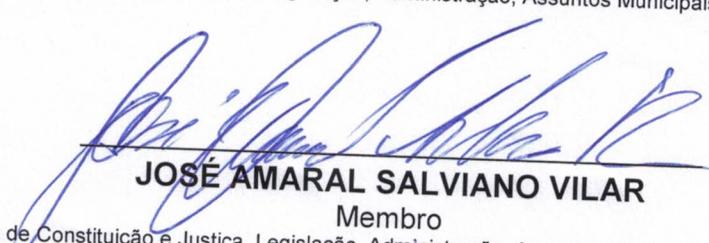
É esse o nosso parecer, para apreciação do soberano plenário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 12 de novembro de 2021.


ARQUIMEDES HERENIO DA SILVA

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


OSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 018/2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos _____ X
Em 23 / 11 / 2021
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 045/2021

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, sobre o Projeto de Lei nº 018, de 20 de agosto de 2021.

EMENTA: “Cria o “Projeto Pomar Urbano” em áreas públicas do Município de Estreito, e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 67, compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro.

RELATÓRIO: A proposta prevê o plantio de árvores frutíferas em locais públicos quando da necessidade de semeadura ou reposição de espécies.

O trabalho poderá ser feito pela Prefeitura ou pela iniciativa privada, desde que devidamente autorizado e com o acompanhamento de técnicos. De acordo com o artigo 2º do PL, a escolha das árvores deverá respeitar o lugar, o solo e a dimensão da respectiva área a fim de atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no Município.

Há previsão ainda de que essa ação seja feita em escolas com a participação de professores e alunos.

Na justificativa, a vereadora afirma que o projeto Pomar Urbano “visa estimular uma ação de cidadania voltada à preservação do meio ambiente”. Além disso, o Pomar Urbano prossegue “permite agregar valor ao espaço urbano, favorecer a socialização e a produção de frutas”.

É fato que a arborização contribui para a melhoria da saúde das populações urbanas. A vegetação contribui significativamente para a criação de um clima mais agradável, reduzindo as variações climáticas induzidas pelas atividades urbanas. O processo de fotossíntese das árvores auxilia, ainda, na umidificação do ar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Outro benefício é a capacidade da vegetação urbana em interceptar e reduzir a presença de partículas sólidas em suspensão no ar, ruas arborizadas apresentam até 70% menos poeira em suspensão em relação às ruas não arborizadas. As árvores retiram do ar, também, vírus e bactérias patogênicas, tendo assim uma ação antimicrobiana.

Os benefícios gerados pela arborização trazem, inclusive, economia. Estima-se que para cada cem reais investidos em plantio de árvores, setenta e dois reais retornem aos cofres públicos pela economia obtida com o menor consumo de energia elétrica e menor incidência de doenças respiratórias.

VOTO DA RELATORA: Ao meu entender, “o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito constitucional fundamental e legislar sobre a proteção do meio ambiente é matéria que tanto a União, quanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem legislar. A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem. Além de construir refúgio indispensável à fauna remanescente nas cidades”.

Diante do exposto, esta Relatora tem de convencimento que o projeto reúne as condições necessárias para a normal tramitação.

É o parecer desta Relatora para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 12 de novembro de 2021.

Mariana Pereira Leite

MARIANA PEREIRA LEITE

Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade o plantio e a reposição de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município de Estreito. Mais do que uma ação prática, o Projeto Pomar Urbano detém um cunho ambiental que visa conscientizar a população, inclusive estudantes, à necessidade de buscarem ações de cidadania, preservando e conservando também o ambiente em que vivem.

A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem. Além de construir refúgio indispensável à fauna remanescente nas cidades.

Portanto, o Projeto em questão vem agregar valores ao espaço urbano da cidade, pois o plantio de árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação, aproveitamento dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas.

A medida é, ainda, uma forma de criar beleza natural integrada ao paisagismo da cidade e proporcionar sombra em diversos espaços, inclusive em seus bairros mais centrais.

Assim, diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Jubetanha Ribeiro Lima
Vereadora **JUBETANHA RIBEIRO LIMA**
Autora do projeto

Arquimedes Pereira